

LEI MUNICIPAL Nº 1093/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

EMENTA – Dispõe sobre a criação e regulamentação do Grupamento Operacional “Patrulha dos Bairros” no âmbito da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito de Itapissuma – Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.



CAPITULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica, a partir dessa data, criado e regulamentado o Grupamento Operacional “Patrulha dos Bairros”, que tem por objetivo realizar rondas operacionais pré-determinadas nos bairros de Itapissuma, visando a prevenção de crimes pela presença e a coibição de crimes, se necessário.

Artigo 2º - A Patrulha dos Bairros será um grupamento composto por até 20 (vinte) Guardas Civis Municipais, que contará com um efetivo treinado, armados e equipados para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função o apoio em situações de crise em todo o território municipal, a garantia da execução dos serviços prestados pela Prefeitura, assim como o auxílio na manutenção da segurança pública, preventiva e repressivamente, no território de Itapissuma.

Artigo 3º - A atuação da Patrulha dos Bairros poderá ocorrer através de, por exemplo:

- I - Ações de prevenção à violência nas escolas e em seu entorno;
- II - Ações de prevenção de crimes contra a mulher, crianças e adolescentes e outros grupos vulneráveis;

Comunitárias Móveis;

III - Ações de policiamento de proximidade, como Bases
IV - Monitoramento de ações de prevenção em
Segurança Pública Municipal (Deliberações do Gabinete de Gestão Integrada
Municipal - GGIM, Diagnóstico Local de Segurança e Ambientes de Comando e
Controle, etc);

V - Ações utilizando sistemas de videomonitoramento
municipais.

Artigo 4º - A Patrulha dos Bairros está diretamente
subordinada:

- I- Ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Ao Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito;
- III- Ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV- Ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Artigo 5º - O trabalho a ser desenvolvido pela Patrulha dos Bairros deverá levar em consideração, também, os princípios do Policiamento Comunitário, que é uma Polícia de aproximação a comunidade, e que se baseia na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas ligados à segurança pública.

Artigo 6º - O planejamento das ações da Patrulha dos Bairros poderá ser previamente acordado nas reuniões dos Núcleos Comunitários dos bairros de Itapissuma e/ou nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) de Itapissuma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15/2019 (Decreto de criação do GGIM).

Artigo 7º - A(s) viatura(s) da Patrulha dos Bairros receberá(ão), diariamente, uma Carta-Programa, documento que norteará os locais e horários, aos quais deverá(ão) realizar as rondas no âmbito do Município de Itapissuma.

CAPITULO 2 DAS FUNÇÕES DA PATRULHA DOS BAIRROS

Artigo 8º - São funções da Patrulha dos Bairros, além das já atribuídas na Constituição Federal/1988, na Lei Federal nº 13.022/2014

(Estatuto Geral das Guardas Municipais) e na Lei Municipal nº 670/2006 (Estatuto da Guarda Municipal de Itapissuma):

- I- Prestar pronto atendimento aos órgãos municipais quando solicitados;
- II- Efetivar a pronta atuação do grupo de Guardas Civis Municipais, dando apoio para a resolução dos problemas surgidos de imediato, a exemplo de tumultos, situações de emergências;
- III-Segurança e escolta motorizada em apoio às autoridades;
- IV- Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas da Secretária de Segurança, Cidadania e Trânsito;
- V-Dar cumprimento às atribuições que forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Itapissuma, no âmbito de sua competência;
- VI- Fazer rondas, especialmente nas imediações dos prédios públicos municipais, praças, parques, contribuindo com a segurança pública municipal, a fim de prevenir ocorrências de crimes graves e de relevância municipal, que causem dano e clamor público, e atuar na mediação e resolução de conflitos que seus agentes presenciarem ou forem chamados a intervir, ou que lhe forem encaminhados;
- VII- Contribuir com a segurança, não só dos próprios públicos, mas com a segurança dos munícipes (população em geral) e dos membros da Corporação, direcionado o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, servindo como força auxiliar a Polícia Militar e à Polícia Civil em ocorrências ou Operações Policiais em que assim venham a exigir;
- VIII- Abordar indivíduos em atitudes suspeitas e deter, encaminhando à autoridade policial aqueles que cometerem crimes ou contravenção penal, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IX- Promover o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de crises e problemas imediatos e específicos, principalmente nos bairros mais afastados, visando à proteção dos próprios públicos, bem como a integridade dos munícipes, dando prioridade nos casos de calamidade pública e no auxílio à população;
- X- Garantir o atendimento de ocorrências graves e emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

- XI- Prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências;
- XII- Desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

CAPITULO 3 DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Artigo 9º - A Patrulha dos Bairros será composta por Guardas Civis Municipais que atuarão mediante planejamento próprio, em apoio às outras unidades da Corporação, podendo seu efetivo ser alterado de acordo com a necessidade e mediante aprovação do Comandante da Guarda Civil Municipal em conjunto com o Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito.

Artigo 10 - São requisitos de admissibilidade para o ingresso na equipe da Patrulha dos Bairros:

- I- Aprovação em teste físico e psicológico feito por órgão municipal;
- II- Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal;
- III- Ser aprovado em curso de qualificação, requalificação e EQP (Estágio de Qualificação Profissional, conforme Lei Municipal nº 1.073/2020);
- IV- Não ter sofrido, nos últimos anos, nenhuma penalidade de suspensão;
- V- Ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas, comprometimento com a corporação, ter boa postura, manter-se impecável no que diz respeito ao asseio pessoal e fardamento, possuir habilidade em trabalhar em equipe, apresentar ética profissional, ter disponibilidade para aprendizado contínuo, anseio de proteger e servir, ter disciplina, ser prestativo e zeloso com as viaturas, armamentos e equipamentos promovendo a conservação, limpeza e manutenção;
- VI- Em caso de recusa por parte do Guarda Civil Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da Patrulha dos Bairros e seguir as normas de conduta serão automaticamente desligados da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Civil Municipal;

- VII- Passar por análise de uma comissão formada pelo:
- Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito ou seu Adjunto;
 - Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo Subcomandante;

Artigo 11 - Os integrantes da Patrulha dos Bairros serão obrigados a participar de Cursos Tático-Operacionais, Atividades Físicas e Palestras sobre Cidadania, Direitos Humanos, Direito Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Extravagantes, a critério da Prefeitura Municipal de Itapissuma, e conforme disposto na Lei do EQP (Estágio de Qualificação Profissional) – Lei Municipal nº 1.073/2020.

CAPITULO 4 **DA ESTRUTURA**

Artigo 12 - A Patrulha dos Bairros observará os seguintes procedimentos:

- Escala de trabalho com jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;
- Seus integrantes serão identificados por uniforme próprio, que os diferencie do restante da tropa, conforme estabelecido em decreto.
- Todos os integrantes da Patrulha dos Bairros receberão gratificação pela função de 50% em cima do salário-base, sem prejuízo das demais gratificações recebidas;
- Viatura identificada, com o brasão do Grupamento no capô do veículo e nome *Patrulha dos Bairros* na lateral do veículo, em suas portas.

Artigo 13 - Os agentes do Grupamento Patrulham dos Bairros deverão estar aptos e portarão armamento **letal** fornecido pela Corporação, dentro e fora do serviço nos limites do Estado de Pernambuco, desde que cumpridos e comprovados os requisitos estabelecidos pelas Leis Federais ns. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) e 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Decreto Federal nº 9.847/2019 (Armamento) com as alterações incluídas pelo Decreto Federal nº 10.030/2019 (Regulamento de Produtos Controlados), Leis e Decretos Municipais que regulam a matéria e/ou ordem judicial válida e inequívoca como a Lei Municipal nº 975/2019 (Corregedoria e Ouvidoria), Lei Municipal 1.090/2020 (Porte de Arma de Fogo Funcional) e Decreto Municipal nº 003/2020 (Corregedoria e Ouvidoria), bem como deverão estar aptos e portarão armamento **não letal**, conforme preconizado

no Decreto Municipal nº 40/2018 (Que autoriza e regulamenta o uso e aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo), equipamentos de efeito moral, coletes balísticos, entre outros, que garantam a segurança do cidadão, sua segurança e a segurança da Equipe.

CAPITULO 5 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14 - Em caso de ocorrência que envolva desvio de conduta administrativa ou criminal, os integrantes da guarnição envolvida serão colocados em serviços de postos de vigilância física/patrimonial ou serviços administrativos até a apuração final por parte da Corregedoria e das respectivas Comissões de Processo/Inquérito, podendo retornar às atividades se comprovada a inocência ou o arquivamento do(s) feito(s) pelos motivos legais.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência que envolva disparo com arma de fogo ou que resulte em morte, os integrantes da guarnição serão colocados em serviços administrativos e submetidos a acompanhamento psicológico, procedendo-se à apuração pela Corregedoria até parecer final, conforme Art. 4º, *caput* e Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.090/2020 (Lei do Porte de Arma de Fogo Funcional), levando-se em conta as excludentes descritas no artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro).

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal